



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.960, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Disciplina o recadastramento de todos os inativos e pensionista vinculados a Prefeitura Municipal de Lambari MG, dá outra providencias.

O Prefeito do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas obrigações e atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade manter atualizado o cadastro dos inativos e pensionistas vinculados à Prefeitura Municipal de Lambari, objetivando pagamentos indevidos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o recadastramento dos inativos e pensionistas vinculados à Prefeitura Municipal de Lambari, a partir 10.09.2018, aplicando-se, para tanto, as disposições legais vigentes para a concessão dos Benefícios e o procedimento estabelecido neste Decreto.

Art. 2º - O recadastramento deverá ser efetuado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Lambari MG, localizada na Rua Tiradentes, 165 - centro, na cidade de Lambari MG das 12h às 16h, mediante apresentação dos documentos constantes no art. 3º.

Art. 3º - O recadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo próprio inativo e/ou pensionista, se fizer necessário deverá apresentar os originais da sua cédula de identidade (RG/identificação Funcional), do seu cartão de identificação do contribuinte (CIC/CPF-MF) e comprovante de residência atualizado, com validade máxima de 90 (noventa) dias, sendo obrigatório em todos os casos o preenchimento da ficha cadastral do inativo.

I. A Prefeitura Municipal de Lambari reserva-se o direito de solicitar aos pensionistas o preenchimento obrigatório da declaração de Estado Civil e União Estável e a apresentação da certidão de nascimento ou casamento original atualizada, com a finalidade de complementar o recadastramento e atualizar seu banco de dados, bem como aferir a regularidade dos benefícios.

II. O recadastramento deverá ser efetuado anualmente no mês de aniversário do Inativo e Pensionista.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

III. Sendo pensionista universitário deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Lambari, junto com o recadastramento o documento original da Declaração de Matrícula, contendo, obrigatoriamente, a indicação do curso e a duração, atestado que comprove frequência regular do semestre anterior com esta informação devidamente descrita e assinada pela Instituição de Ensino com reconhecimento de firma.

IV. Ultrapassado o mês de seu aniversário, sem a realização do recadastramento anual, a Prefeitura Municipal de Lambari poderá suspender o pagamento do benefício até que o inativo e/ou pensionista regularize seu cadastro.

V. No ato do recadastramento, deverá ser indicado nome e telefone de uma pessoa responsável para qualquer eventualidade.

Art. 4º - Os inativos e pensionistas residentes em localidade diversa do Município de Lambari MG, ou aqueles impossibilitados de comparecer na Prefeitura Municipal de Lambari para recadastramento, deverão, em caráter excepcional, para fins de recadastramento, encaminhar a Prefeitura Municipal de Lambari, a ficha cadastral de inativo devidamente assinada e reconhecida em cartório.

Art. 5º - Os inativos e pensionistas impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, para os fins de realização do recadastramento, poderão solicitar a ficha cadastral do inativo por e-mail ou autorizar a retirada por terceiro.

Parágrafo único. A autorização supramencionada deverá ser formulada, preferencialmente, por meio do telefone (35) 3271 4011.

Art. 6º - No ato do recadastramento, ao tutores, guardiões e curadores dos inativos e pensionistas deverão apresentar cópia da tutela, termo de guarda ou curatela, expedido pelo juízo que a deferiu, juntamente, cópia simples do CPF, RG e comprovante de residência dos tutelados, menores sob guarda ou curatelados.

Art. 7º - O recadastramento poderá ser realizado mediante procuração outorgada pelo inativo ou pensionista.

Art. 8º - A não efetivação do recadastramento com observância das normas estabelecidas neste Decreto e o não cumprimento das disposições legais vigentes ensejarão a suspensão do pagamento do benefício, até que seja regularizada a situação pelo inativo ou pensionista.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari


Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Art. 9º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, em 30 de agosto de 2018.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Wagner Silva Teixeira
Chefe de Gabinete

Publicado e registrado em: 03/09 /2018.  _____ Chefe de Gabinete.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

ATUALIZAÇÃO DE FICHA CADASTRAL

Ente Público: Prefeitura Municipal de Lambari – MG

Estabelecimento: Rua Tiradentes, 165 – centro

Matricula:

Nome:

INFORMAÇÕES ATUAIS

Sexo: _____

Data de Nascimento: _____

Data de Admissão: _____

Nacionalidade: _____

Local de Nascimento: _____

CPF: _____

PIS/PASEP: _____

Carteira de Trabalho: _____ Série: _____

R.G: _____ Órgão Emissor: _____

Estado civil: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade: _____

Estado: _____ CEP: _____

Celular: _____

E-mail: _____

Cargo: _____

Função: _____

Nome Pai: _____

Nome da Mãe: _____

DEPENDENTES:

Nome:	CPF:	Data Nasc.
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Declaro as informações acima expressam a verdade desta forma, ficam nulas e sem efeito quaisquer informações anteriores.

Assinatura do Segurado